



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER CJR**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026 – Legislativo**

**Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, de iniciativa parlamentar, que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de São João do Ivaí ao Senhor Carlos Alberto Gebrim Preto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

A proposição estabelece que a honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação.

A justificativa do projeto destaca a atuação do homenageado, especialmente na área da saúde pública, com destinação de recursos, apoio institucional e implementação de políticas públicas que beneficiaram diretamente o Município.

Submetida a matéria à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, compete a este órgão analisar os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA**

##### **a) Competência legislativa municipal**

A Constituição da República estabelece, em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A concessão de títulos honoríficos insere-se no âmbito da autonomia político-administrativa municipal e constitui prática tradicional do Poder Legislativo, relacionada ao reconhecimento de personalidades que contribuam para o desenvolvimento local.

Dessa forma, a matéria encontra-se dentro da competência legislativa municipal, não havendo vício quanto à competência.



### **b) Iniciativa legislativa**

O projeto é de iniciativa parlamentar, o que se mostra juridicamente adequado.

A concessão de honrarias não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, tratando-se de matéria típica da função legislativa, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

### **c) Constitucionalidade e legalidade**

Sob o aspecto constitucional, a proposição não afronta dispositivos da Constituição Federal, especialmente os direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º.

A concessão de título honorífico, quando devidamente motivada, constitui ato legítimo do Poder Legislativo, desde que pautado no interesse público e no reconhecimento de relevantes serviços prestados à coletividade.

No caso em análise, a justificativa apresentada demonstra adequadamente o interesse público envolvido.

Não se verifica, portanto, qualquer incompatibilidade com normas constitucionais ou infraconstitucionais.

### **d) Juridicidade**

A matéria revela-se compatível com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade e interesse público.

A concessão da honraria possui natureza institucional e simbólica, representando forma legítima de reconhecimento por parte do Poder Legislativo, não implicando criação de direitos subjetivos ou obrigações administrativas.

Não há impedimento jurídico à sua tramitação.

### **e) Técnica legislativa**

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura compatível com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998. Observa-se que o projeto contém:

- epígrafe identificadora;
- ementa clara e objetiva;



- parte normativa estruturada em artigos;
- cláusula de vigência.

De forma geral, o texto encontra-se redigido de maneira adequada.

Todavia, recomenda-se:

- revisão de pequenos aspectos formais de redação;
- padronização da grafia do nome do Município;
- uniformização da identificação do homenageado ao longo do texto.

Tais observações não comprometem a validade da proposição.

### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Relatoria conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026 encontra-se regular sob o ponto de vista jurídico e legislativo, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

Assim, opino pela aprovação da matéria, com recomendações de ajustes formais de redação.

São João do Ivaí, 19 de março de 2026.

**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
*Relator da Comissão de Justiça e Redação*




## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida em 23 de março de 2026, após análise do parecer apresentado pelo Relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, por considerá-lo constitucional, legal e juridicamente adequado, bem como redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa.

Recomenda-se a realização de ajustes formais de redação, nos termos apontados pelo Relator.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

  
**Joaquim Henrique da Cunha Silvério**  
*Presidente*

  
**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
*Relator*

  
**Astalair Tiba Monteiro**  
*Membro*